

de Pedro José e Maria do Oliveira Suplente do
Júri de Vila Rica, que em 18 de Maio de 1763, por esta
Camara para a factura da ponte do Itaquara, atornada
de buxo e outros madeiros, mais beneficio de grandes usci-
dades em algumas ruas, para a pro. do percuro de
nhiro para pagarem os trabalhadores, por tanto
ordinaei ao Procurador assinar o que for preciso
de distribuir para esse fim: fizeo ordinaei para se dar
as providencias. E por hum requerimento do
Procurador de pro. das libras de Vila Rica pedindo
a attitacao de elle hum ou mais, em que se conde-
desse, e com o aproveitamento de hum e humo fizeo
ordinaei. O Senhor Presidente propoz que se
deuia attribuir a gratificacao que desias parecer
as officiais empregados como Secretaria e Porteiro,
visto que elles hum trabalhado com o cumprimento
O Senhor Negreiro em deus quinhenta de parcer que
fizeo a deus, e assim foi resolvido. O Senhor
Oliveira em deus de hum requerimento do
Official de Quartel e Historio de Vila Rica
que pedindo a deus do lugar que ha de se parer
em que se ha deus do Juiz de Paz respectivo,
em deus de hum e foi de liberado que de hum
deus do Juiz de Paz que em pro. de deus a de
gado com deus parcer, e foi de Rodriguez
de ferreira deus deus que deus

Por este Officio Negreiro Soares deus
deus Silva

Soas de 13 de Maio

Esta achamada achamada e presente deus deus
deus: achamada achamada deus deus deus
foi aprovada. A deus em deus deus deus
deus e Negreiro e deus Oliveira para
examinar deus deus do deus deus deus
enviadas a Camara deus deus deus deus
deus deus deus deus deus deus deus

achemos sem exarcação as seguintes Primeiras Juntas
 Officio de direito de habilitação de nome por nome
 passado em 17 de Novembro de 1800 por nome
 minava ao Governo que participasse as Camaras
 que tendo ficado a subscricao voluntaria para
 augmento do estabelecimento ordinando a nomeação
 no que permitto quanto antes authorizar Publi
 co toda a quantia que pertencer a esta subscricao
 segundo de vinte tres de Dezembro de 1800 no an
 no exigindo o Chancimento sobre a despesa etatica
 e as requisições seguintes as primeiras quantos
 são as requisições que ditos naturalisados de
 nome em 17 de Novembro de 1800 e a segunda
 extensas do terreno e fundamente. Segue-se qua
 es os lugares que necessitam de frequencias de terra
 Capacidade. Terceira das despezas das Villas
 frequencias de annua. E finalmente a quarta
 de finalmente sobre o nome. Reforço de arde
 e de terras que a Camara trata logo de forar
 Porturas para a distincão de angustias e as unias
 ao Concilio Geral da Provincia e a nomeação
 e de libertação que a Comarca providamente deita
 no que de tratar de que ditos os dois officios
 Superior e Superior uniao que sobre os gratos
 ficarem deicio para o impugado tirado
 parecer que susperace de o Procurador que
 assista as contas com o nome de conta do nome
 dimittir do Concilio a arbitrio assim deliberar
 sobre o requerimento do Professor de primeira
 letras pedindo a libertação que fizesse a dicio foi
 Resolvido que se passasse. Locatario de Regu
 rimento de Carolina e tutoria pedindo a
 tempo ao nome. Com o nome. e de 1800
 me de 1800 por despacho de Reguira e de 1800. O
 Santos Presidente proprio que de 1800 a dicio
 Comarca de Livramento Probo para a libertação
 de nome desta Villa e de 1800 a dicio Camara

debidamente para cedam as procedencias no
eccarion. O Senhor Camarada e o Senhor
de dai le dadas em atum foi deliberado. Este
ulhor Presidente de para a ordem de dida
nomenclatura da lencion de lidadens fchida de
ca. em for Rodrigo de ferreira lizar
secretario que a lencion

Reda cont. N.º 1.º Negouros Soares Barros
Sua

Sua. de 16 de Maio

Sua achomada de laron e lencion Presidente ad
bela achomada com este Nombro elida a lita
da antecedente foi aprovada. Lencion e lencion
do Professor de primarias ltras foi aprovada deabi
quada. Lencion hum lencion do Se
cretario pedindo a lencion Camara que lencion
de pagar a lencion que lencion a lencion lencion
um lencion foi lencion a lencion lencion
te. O Senhor Presidente proprio que alim
dos Livros de lencion nati lencion mais lencion
que lencion lencion hum para lencion de lencion de
gundo para lencion das ordens lencion para lencion
mento de lencion foi aprovada. O Senhor Pre
cidente proprio que a lencion que lencion desta
para lencion no Districto de Capivari lencion
transitavel por tanto lencion a lencion
ra de Porto felis ante lencion, lencion em lencion
lencion: alim foi deliberado. Lencion hum lencion
lencion em lencion de lencion do
a lencion da lencion lencion que lencion
lencion lencion de lencion lencion lencion
lencion de lencion as ordens lencion a
maras. O Senhor e lencion lencion a lencion
lencion lencion lencion lencion proprio que
de lencion de lencion lencion lencion lencion
ante lencion que lencion a lencion foi